



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –
Julga-se regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 093 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **04.638/08**, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao exercício de 2006, Sr. Raimundo Nunes Pereira, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as contas do Sr. Raimundo Nunes Pereira, Secretário de Desenvolvimento Sustentável da Produção do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2006;
- 2. recomendar** ao atual Secretário de Desenvolvimento Sustentável da Produção do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, quando da efetivação dos vindouros procedimentos licitatórios, especialmente no que tange à realização de licitações e prestação de contas apartadas, a partir do exercício de 2.011, do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de fevereiro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL